

**LEI MUNICIPAL Nº. 1521/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Civil Municipal de Altinho e normatiza o atendimento prestado à vítima de violência familiar ou doméstica, no município de Altinho e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** em cumprimento ao Artigo 54, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Altinho e será regida pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei e pela Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha) e suas alterações.

**§ 1º** O patrulhamento Maria da Penha realizado pela Guarda Civil Municipal deverá promover a fiscalização e cumprimentadas medidas protetivas de urgência, Lei Maria da Penha em sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, também em conjunto com a polícia militar. Deve portanto, prover a integração das ações, estabelecendo relação direta com a comunidade.

**§ 2º** A assistência à mulher vítima de violência estará fundamentada nas legislações pertinentes a matéria, a considerar para fins de atuação da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e Infância, Secretaria Municipal da Mulher e Secretaria de Saúde, no cumprimento da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Federal nº 12.015/2009, Lei Federal nº 14.344/2022, Lei Federal nº 14.540/2023, e suas alterações, Decreto Federal nº 11.431/2023.

**Art. 2º** O atendimento às mulheres vítimas de violência também será realizado pelos guardas civis municipais, policiais militares, policiais civis, assistentes sociais e psicólogas que estarão realizando atendimento, com o objetivo de prover o acolhimento, bem como o acompanhamento de mulheres vítimas de violência.

**Art. 3º** A atuação dos GCM's que integram a Patrulha Maria da Penha Municipal deve pautar-se pela ética, preservando o sigilo e garantindo a segurança das informações.

**§ 1º** Os GCM's devem ter uma atitude compreensiva, evitando o julgamento e a crítica

§ 2º Os GCM's devem respeitar o tempo e a decisão da usuária.

§ 3º Toda a equipe da Guarda Civil Municipal deve estar sensibilizada para as questões da violência doméstica contra a mulher e estar capacitada para acolher e dar suporte às demandas da vítima, ou da Secretaria da Mulher.

**Art. 4º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I- A Guarda Municipal de Altinho deverá receber a formação adequada para o acolhimento da mulher vítima de violência, bem como ter o conhecimento próprio da atuação da Lei Mariada Penha;

II- Nortear os Guardas Civis Municipais da Patrulha Maria da Penha bem como os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade, conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de forma célere, humanizada e qualificada;

III- Registrar no livro de ocorrência da Guarda Municipal, Patrulha Maria da Penha, para encaminhamento à Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã para fins de controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência, semanalmente, atualizando os casos com a estatística de acompanhamento;

VI - Comunicar em pronto atendimento à Secretaria da Mulher as ocorrências notificadas e providências, oferecendo todo suporte necessário demandado por esta secretaria, desde que as ações estejam contempladas no âmbito da segurança preventiva, acompanhamento e apoio;

V - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

VI - As circunstâncias nas quais forem identificadas as medidas protetivas de urgência, a polícia militar deverá ser convocada para atuação em conjunto;

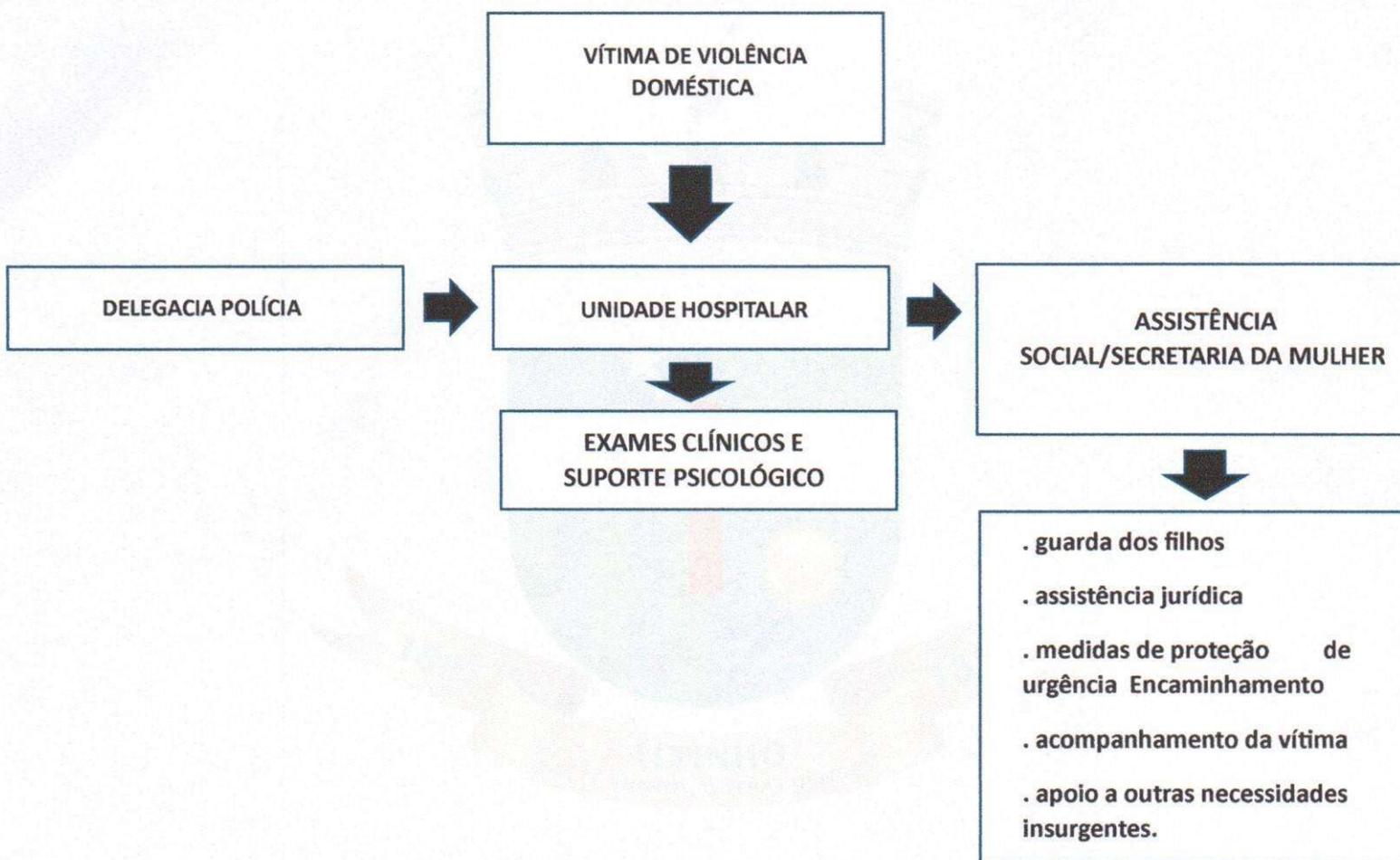
VII - Oferecer a Secretaria da Mulher o apoio demandado e necessário, como acompanhamento, encaminhamento da mulher vítima de violência aos serviços de saúde, delegacia, dentre outros oferecidos às mulheres em situação de violência.

**Art. 5º** A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de sistemas de informação.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá ter a presença de uma mulher como integrante, prioritariamente.

**Art. 6º** Os GCM's que integram a Patrulha Maria da Penha deverão cumprir o seguinte fluxo de encaminhamento da mulher vítima de violência, para a REDE DE ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA:



**Art. 7º** Passam a ser competências e ações desenvolvidas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Infância, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, a **REDE DE ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**:

**I** - Atender as violências encaminhadas pelos demais serviços de saúde, delegacias e por procura direta, prestando a acolhimento necessário;

**II** - Acompanhar a emissão da requisição dos exames periciais junto à Delegacia, através de contato telefônico e e-mail;

**III** - Acompanhar a realização dos exames clínicos e laboratoriais, evitando desta maneira a dupla abordagem da mulher;

**IV** - Acompanhar o encaminhamento da vítima de violência doméstica para acompanhamento psicológico;

**V** - Solicitar a unidade hospitalar e verificar se foram devidamente preenchidos todos os dados da vítima na Ficha de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher, de modo a possibilitar a análise das informações;

**VI** - Verificar se todos os registros necessários foram realizados, não só para o acompanhamento clínico, social da mulher, como também para fins legais;

**VII** - Verificar se todas as informações foram devidamente registradas no prontuário médico, com letra legível e sem espaços em branco, tendo em vista que este registro poderá ser fonte oficial de informações, especialmente quando o exame pericial não for realizado; observando se no prontuário médico, estão informados data e hora dos atendimentos, história clínica e exame físico completo, incluindo o exame ginecológico, descrição minuciosa das lesões, relatando se são recentes ou não e sua localização específica, descrição do relato da usuária, bem como das orientações fornecidas pelo profissional e a identificação, no prontuário, de todos os profissionais que atenderam a mulher;

**VIII** - Verificar junto a unidade de saúde o agendamento realizado para a vítima de violência quanto as consultas pré-agendadas e/ou o retorno para continuidade do tratamento na Unidade de Saúde;

**IX** - Encaminhar e Acompanhar a mulher vítima de violência para a REDE MUNICIPAL, para atendimento social e jurídico na Secretaria da Mulher, Delegacias do Município, CRAS, CREAS e etc.;

**X** - Verificar o agendamento do retorno e o seu cumprimento para atendimento e/ou visita domiciliar, com o objetivo de acompanhamento do caso, com a participação das equipes de Saúde da Família e dos Agentes Comunitários da Saúde;

**XI** - Incentivar a criação de grupos de apoio, com foco principal nos aspectos psicossociais;

**XII** - Verificar com a Secretaria Municipal de Saúde a oferta dos medicamentos necessários, o preenchimento e cumprimento da Ficha de Notificação de Violência Contra a Mulher, bem como o registro das informações e organização do monitoramento do perfil do agravo violência;

**XIII – Os CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS têm como papel a cumprir no âmbito da assistência à mulher vítima de violência:**

- a)** Prestar assistência conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- b)** Identificar situações de violência e acolher as vítimas;
- c)** Encaminhar para abrigos apropriados quando a mulher e/ou os filhos estejam sofrendo risco de vida e não podem contar com o apoio e proteção de familiares ou amigos;
- d)** Encaminhar para os serviços de saúde, para atendimento de agravos físicos, sexuais e psicológicos;
- e)** Prestar atendimento jurídico ou encaminhar para outros serviços que prestem este tipo de assistência;
- f)** Avaliar as necessidades apresentadas pelas vítimas: alimentação, moradia, emprego, vagas em creches e escolas, etc., providenciando atendimento adequado;
- g)** Desenvolver programas de orientação familiar, visando ajudar as famílias que vivem situações de conflito familiar;
- h)** Desenvolver programas voltados para a prevenção da violência familiar: incentivo à denúncia de violência contra crianças, adolescentes e mulheres por parte de profissionais da educação e saúde da comunidade; - envolvimento da comunidade e da mídia em programas de combate à violência doméstica e familiar;
- i)** Oferecer suporte à Secretaria Municipal da Mulher na implantação de grupos de orientação familiar junto à clientela das escolas, creches e programas sociais;

**XIII – Os CENTROS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS têm como papel a cumprir, no âmbito da assistência à mulher vítima de violência:**

- a)** Promover atendimento às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- b)** Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência, até que estas possam tornar-se independentes dos serviços prestados;
- c)** Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;
- d)** Articular os meios de acesso da mulher aos programas de capacitação para o trabalho e de geração de renda, quando couber;
- e)** Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;
- f)** Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- g)** Assegurar os encaminhamentos para a área da saúde, quando necessários;
- h)** Proporcionar a capacitação continuada para a equipe profissional;
- i)** Apoiar o trabalho articulado e intersetorial realizado pela Secretaria Municipal da Mulher, com vistas a disponibilizar dos serviços de prevenção e assistência, envolvendo também a participação das entidades da sociedade civil, especialmente as do movimento organizado de mulheres;
- j)** Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro.

quando houver risco de vida, com o suporte da Polícia Militar ou Civil.

**Art. 8º** Passam a ser competências e ações desenvolvidas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da REDE DE ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA:

**I** - Identificar as situações de violência aguda ou crônica e acolher as vítimas de violência;

**II** - Estar atenta para os sinais de alerta para a violência doméstica e familiar;

**III** - Incluir a violência intrafamiliar como um dos critérios para a identificação de população de risco para atendimento priorizado na unidade de saúde;

**IV** - Estabelecer protocolo de atendimento para os casos de violência sexual: anticoncepção de emergência, prevenção de DST/AIDS e coleta de material para exames;

**V** - Encaminhar para serviços especializados quando o caso requerer: hospitais, atendimento em saúde mental, outros;

**VI** - Proceder ao cumprimento do formulário de notificação compulsória da unidade hospitalar, quando receber enquanto paciente uma pessoa, seja maior de idade ou menor de idade, em situação de violência.

**Parágrafo único:** O profissional da saúde, responsável pelo funcionamento da unidade de saúde, que se omitir ou descumprir as medidas estabelecidas no formulário de notificação compulsória; que descumprir com todos os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no atendimento da mulher vítima de violência terá como penalidade, seu desligamento da função, devido a ação ímproba para com o exercício da função, segundo a Lei 8.429/1992.

**VII** - Identificar as situações de violência e acolher as mulheres em situação de violência quando se tratar de procura direta;

**VIII** - Realizar perícias médicas legais quando delegadas pelos órgãos competentes (laudos);

**IX** - Informar e encaminhar para atendimento social, policial e jurídico: Delegacia da Mulher ou outra Delegacia, Juizado Especializado, Defensoria Pública, Ministério Público; Centro de Referência e Atendimento à Mulher, abrigos, etc..

**Art.9º** O Ministério Público, no âmbito de suas competências e ações desenvolvidas também atuará em prol dos casos de mulheres vítimas de violência:

**I** - Intervindo, enquanto parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher;

**II** - Promovendo a ação penal nos casos de ação condicionada ou incondicionada, quando houver representação da vítima;

**III** - Cobrança e articulação do cumprimento dos direitos de segurança, atendimento médico, social e jurídico às vítimas de violência, quando as demais instituições públicas deixarem de cumprir este papel;

**IV** - Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência.

**Art. 10º** - A Polícia Militar, dentre as ações e sua competência, também atuará em prol dos casos de mulheres vítimas de violência:

**I** - Atendimento a mulher em situação de violência, acolhendo a vítima e encaminhando para o atendimento adequado;

**II** - Registro de informações;

**III** - Realização da prisão em flagrante do agressor, sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher, no momento do atendimento.

**Art. 11º** - A Polícia Civil e Delegacias, dentre as ações e sua competência, também atuará em prol dos casos de mulheres vítimas de violência:

**I** - Acolhendo de forma humanizada, ouvir a ofendida, lavrar o Boletim de Ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

**II** - Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

**III** - Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

**IV** - Remeter, imediatamente, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

**V** - Registrar as informações e determinar ao Instituto Médico Legal ou Unidade de Referência Ambulatorial ou Hospitalar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

**VI** - Ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

**VII** - Remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público;

**VIII** - Informar e orientar a ofendida quanto aos encaminhamentos legais cabíveis e encaminhá-la para serviços de atendimento jurídico e social existentes;

**IX** - Encaminhar para os serviços de saúde casos de agravos físicos, violência sexual e aqueles que necessitem de atendimento em saúde mental;

**X** - Acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

**XI** - Informar à ofendida os direitos a ela conferidos na Lei Federal 11.340/06 e os serviços disponíveis.

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã deverá prover as ações estratégicas mediante articulação com o Gabinete de Gestão Integrada – GGIM com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, que poderão sugerir atos complementares, a fim de auxiliar e garantir a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Altinho/PE, de forma a não onerar a administração municipal.

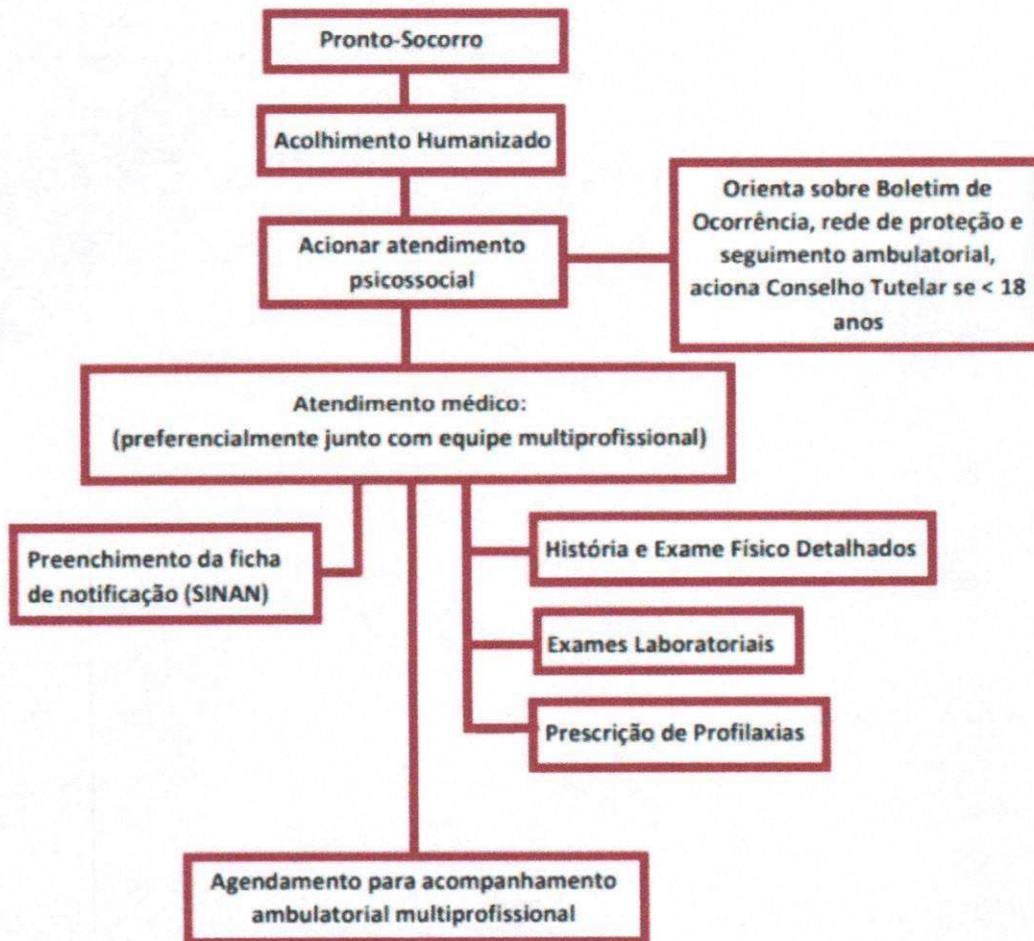
**Art. 13º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover os meios necessários para o devido e necessário cumprimento:

**I** - Norma Técnica (Atenção 1 - O acolhimento é elemento importante para a qualidade e humanização da atenção às pessoas em situação de violência sexual, 2015);

**II** - Atendimento a pessoas em situação de violência sexual deve seguir as seguintes etapas: acolhimento, registro da história, exames clínicos e ginecológicos, coleta de vestígios, contracepção de emergência, profilaxias para HIV, IST e Hepatite B, comunicação obrigatória à autoridade de saúde em 24h por meio da ficha de notificação da violência, exames complementares, acompanhamento social e psicológico, e seguimento ambulatorial.

**Art. 14º** Constitui-se o protocolo de atendimento as mulheres em situação de violência, por parte da Secretaria Municipal de Saúde:

  
Marivaldo Pena  
Prefeito  
Mat 295422



**Art. 15º** No âmbito de atuação da unidade hospitalar, após a vítima dar entrada na recepção e passar pela triagem, quatro passos são importantes nesse atendimento:

**§ 1º** O primeiro passo concerne a equipe de enfermagem acionar a Guarda Civil Municipal e Secretaria da Mulher para realização desse acolhimento em conjunto com o médico;

**§ 2º** O segundo passo diz respeito ao serviço social comunicar ao Conselho Tutelar o acontecimento em casos de menores de 18 anos; e, em casos de maiores que 60 anos, a comunicação deve ser feita ao Conselho do Idoso, ambos são procedimentos obrigatórios;

**§ 3º** O terceiro passo refere-se as notificações cujo preenchimento da ficha deve ser realizado pela equipe de saúde envolvida no atendimento emergencial, sendo obrigatório o carimbo e assinatura do responsável, a ficha de notificação deverá ser entregue à farmácia da Secretaria de Saúde com as receitas. A violência sexual é um agravo de notificação compulsória imediata em todo território nacional, todo caso suspeito ou confirmado deverá ser registrado no Sistema de Informação de Agravos de

Notificação compulsória (SINAN);

§ 4º O quarto passo remete-se a vítima, após ser atendida em situação emergencial no hospital, os retornos ambulatoriais multiprofissionais ou consultas sequenciais deverão ser agendados até no máximo 7 dias, após o atendimento inicial. Deve-se entregar o encaminhamento com a data, horário e local do atendimento e anotar o nome completo da paciente, prontuário e data de nascimento no caderno de agendamento. Deve-se completar a Ficha de Atendimento Multiprofissional às Pessoas em Situação de Violência Sexual no atendimento ambulatorial;

**Art. 16º** - Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração indireta, organizações da sociedade civil, para aplicação e o cumprimento desta lei.

**Art. 17º** Deverão os GCM's que se encontram atuando na Patrulha Maria da Penha verificar as condições de atendimento à vítima de violência doméstica direta e indireta quanto a:

§ 1º Garantir a necessária privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente ético, de confiança e respeito;

§ 2º Prestar os cuidados necessários referentes às queixas da mulher, de forma imparcial e sem julgamentos;

§ 3º Identificar, orientar e encaminhar a mulher vítima de violência a Rede de Apoio;

§ 4º Informar e encaminhar a mulher vítima de violência para atendimento social e jurídico;

§ 5º Acompanhar, se necessário a vítima de violência, em conjunto com a Secretária Municipal da Mulher, para o registro da ocorrência na Delegacia mais próxima;

§ 6º Verificar o registro das informações colhidas e as lesões encontradas no prontuário da usuária, dando ênfase ao fato ocorrido: tipos de lesões; quem foi o agressor; quando; onde e como aconteceu; bem como outros dados significativos;

**Art. 18º** - O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pela "Patrulha Maria da Penha" ocorrerá pelo seguinte número 81-99659-3055.

**Art. 19º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinho/PE, 07 de maio de 2025.

**Marivaldo Penna**  
Prefeito Constitucional

Marivaldo Penna  
Prefeito  
Mat. 295422